



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 05 DE 10 DE MARÇO DE 1998

*Dispõe sobre a alteração do tipo societário
Transformação de Sociedades de Advogados para
outro tipo de sociedade*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1998, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES QUE, AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS QUE PRETENDAM ALTERAR SEU TIPO SOCIETÁRIO, DEIXANDO ASSIM DE SER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVERÃO PROCEDER PREVIAMENTE AO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO DO ATO SOCIETÁRIO DE TRANSFORMAÇÃO PRATICADO PELOS SÓCIOS, NO NOVO ÓRGÃO DE REGISTRO COMPETENTE; OU SEJA, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS OU JUNTAS COMERCIAIS E, APÓS O QUE, A SOCIEDADE DEVE REQUERER JUNTO A OAB/SP, O CANCELAMENTO E A BAIXA DE SEU REGISTRO NA CONDIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, JUNTANDO 04 (QUATRO) FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS DO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO, JÁ REGISTRADO OU ARQUIVADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, SENDO-LHE DEVOLVIDAS 02 (DUAS) VIAS, DEVIDAMENTE AVERBADAS. APRESENTAR AS CERTIDÕES FISCAIS NEGATIVAS, PREVISTAS EM LEI:

- I – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIRO (FINALIDADE ESPECÍFICA PARA O ATO SOCIETÁRIO APRESENTADO), EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- II – CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL / SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- III – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, FORNECIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

A SOCIEDADE DEVERÁ ESTAR QUITE COM OS COFRES DA OAB/SP.

***** REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 27 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010 *****